

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 329/2023

Processo nº 3050.01.0000544/2023-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA IDEAL LOCACOES LTDA -ME PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG,CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa IDEAL LOCACOES LTDA -ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.904.860/0001-00, com sede na Rua Nadir, nº 435, bairro: Caiçara, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Eduardo Veloso, inscrito no CPF sob o nº 854.446.506-49, doravante designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 544/2023, Processo de Compras nº 3051002 000111/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000544/2023-89 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, sem motorista*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Referência (SEI Nº71561303) e a proposta da contratada (SEI Nº 72676210) integram este instrumento independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 - SEDAN MÉDIO. ALUGUEL MENSAL

ITEM DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----------------	---------	-----	----------------------------	-------------------------

1	Locação de veículo sem motorista com aluguel mensal: Veículo representativo para atender a presidência: • Locação mensal; • Sedan médio; • Manual ou Automático; • Cor externa preta; • Potencia (cv) mínima de 100 CV; • Ar condicionado; • Vidros e travas elétricas nas quarto portas; • Air Bag; • Marcas/Modelos de Referência: Virtus MSI; Onix Plus LT Turbo; Yaris XL Plus Connect; Quantidade: 01 Unidade	MÊS	12	R\$ 3.929,00	R\$47.148,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO LOTE 1					R\$47.148,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ 47.148,00 (quarenta e sete mil cento e quarenta e oito reais), conforme discriminado na Cláusula Primeira.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO		
04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	PRÓPRIO		

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da nota

fiscal, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

- 5.1.1. Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá enviar um relatório com a especificação de todos os serviços cobrados, inclusive os pedágios.
- 5.1.2. Caso sejam usados recursos de fontes orçamentárias diversas, a contratada deverá emitir uma nota fiscal para cada fonte utilizada.
- 5.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5(cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 5.3. O pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com o Relatório de Faturamento, bem como as contestações realizadas pela EPAMIG no documento.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para a EPAMIG, por sistema informatizado ou e-mail, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.
- 5.5. Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, a EPAMIG terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.
- 5.6. Após o aceite da EPAMIG, a CONTRATADA terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente.
 - 5.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida por fonte de recurso, conforme informado pela EPAMIG no momento da disponibilização do veículo.
- 5.3. Não sendo observado o prazo previsto no 7.2. e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.
- 6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7°, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.
- 6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às

penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço:

DESCRIÇÃO	SEDE/BELO HORIZONTE	TOTAL
Locação de veículos sem motorista com aluguel mensal - Sedan Médio	1	1

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	СЕР
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001- 23	0621501460047	JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:
 - Gestor de contrato: Thiago Araújo Lopes Cançado
 - Fiscal de contrato : Jefferson Batista de Castro
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -**OBRIGAÇÕES** DA **CONTRATANTE** DA CONTRATADA.

- 10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA:**
 - 10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
 - 10.1.2 dar garantia do serviço;
 - 10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
 - 10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

- 10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
 - 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 11.2 O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.
- 11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
 - 11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.
 - 11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:
 - I. advertência:
 - II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
 - IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
 - 12.1.2. Unilateralmente;

- 12.1.3. Por via judicial.
- 12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:
 - 12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.
 - 12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
 - 12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:
 - 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
 - 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.
- 12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;
- 13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 14.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.
- 17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.
- 18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:
- 19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 19.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato:
 - 19.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
 - 19.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos beneficios da competição livre e aberta;
 - 19.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
 - 19.2.5. "prática obstrutiva" significa:
 - 19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar
- 19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou

coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Eduardo Veloso EMPRESA IDEAL LOCACOES LTDA -ME



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VELOSO**, **Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 25/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **73898284** e o código CRC **C3A6C539**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000544/2023-89 SEI nº 73898284

14a RPM - Curvelo Município Interessado Hospital Dia Fisiomed Ltda Capelinha Odonto Clean Clínica Odontológica Ltda Diamantina Ygm Clínica Odontológica Ltda

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

RESUMO DE NÃO HABILITADOS

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36°, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital nº 01/2023, divulga os interessados NÃO HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 26/09/2023 4ª RPM – Juiz de Fora

Município	Interessado	Itens Pendentes Anexo II		
Juiz de Fora	Unic Odontologia Ltda	I III IV V VI VII VIII IX X XI XII XIII XIV XVI XVI		

6a RPM – Lavras

Município	Interessado	Itens Pendentes Anexo II
Campo Belo	Impacto Odontologia Humanizada Ltda.	IV
Carmópolis de Minas	Clialmed Imagem Ltda	IV

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

36 cm -26 1848166 - 1

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR

A Autoridade Competente do IPSM torna pública o Resultado Final da Chamada Pública denº 01/2023 - DC/IPSM, que teve como objeto o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios (Café). A sessão da Chamada Pública foi realizada às 09h e 30min do dia 30/08/2023, na Cidade Administrativa de Minas Gerais -CAMG,localizada na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900, sala(s) de reuniões âmbito do IPSM registrou os fatos e fundamentos legais que embasaram sua decisão em manter a inabilitação de todos os 03 (três) Fornecedores / Organizações participantes do procedimento Chamada Pública de nº 01/2023 - DC/IPSM, no documento: Relatório de Análise de Recursos Administrativos. A decisão tomada pela Comissão Especial de Chamada Pública foiratificada tanto pela Procuradoria Jurídica (Nota Jurídica nº 330-2023) quanto pela Autoridade Competente, desta forma, o procedimento de contratação em lide teve sua situação final registrada como: FRACASSADO, conforme registrado naAta do Resultado Final da Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM. A integra dos atos contendo a decisão e o resultado final concernentes à Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM. A fintegra dos atos contendo a decisão e o resultado final concernentes à Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM. A fintegra dos atos contendo a decisão e o resultado final concernentes à Chamada Pública nº 01/2023. DC/IPSM. Poderão est phidos pos ficio da IPSM (Nature)// Nature/IVSM (Nature)// Na sua decisão em manter a inabilitação de todos os 03 (três) Fornecedores de nº 01/2023 - DC/IPSM, poderão ser obtidos no sítio do IPSM: https:// www.jpsm.mg.gov.br/, na Aba: Institucional/Licitações, como também no sítio: www.compras.mg.gov.br, na Aba: AAAFamiliar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (31) 3915-8012; 3915-8016 e 3915-8011 ou pelo e-mail cpl@ipsm.mg.gov.br

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM

QOR - Autoridade Competente

8 cm -26 1847946 - 1

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 9345974/2022, que celebram entre si o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e a Empresa MBM Seguradora S/A. Do objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste do valor, bem como prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do Contrato de nº 9345974/2022, de prestação serviço especializado de seguro de acidentes pessoais coletivos, de cobertura básica por Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA), necessária para dezessete estagiários contratados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, conforme especificações relacionadas no Contrato, bem como no Processo de Compra de nº 2121022 000042/2022 - Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.; Do preço: O valor global/total desta contratação passa de R \$ 893,52 para R\$ 929,19, no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes declarados pela contratada.; Da vigência: Fica prorrogada a contratação por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/10/2023, com previsão por mais 12 (dozz) messe, iniciatidos em 23/10/2023, com previsao de término em 22/10/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.; Dos recursos orçamentários: 2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 39 10 0 60 1 e 2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 39 10 0 60 1.; Das demais cláusulas: Permanecem mantidas, ratificadas, inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não alteradas pelo presente Instrumento.; Da publicação: A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.; Do foro: Belo Horizonte.; Data: 25/09/2023.; Pelo contratante: Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/ IPSM : Pela contratada: Paulo Fernando Hendoes Luiz Eduardo Dilli Gonçalves Representantes Legais da Empresa MBM Seguradora S/A.

7 cm -26 1847697 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Aquisições/PCMG torna público que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, no dia e horário abaixo. A íntegra do edital poderá ser obtida no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br) ou através de solicitação por e-mail à Diretoria de Aquisições (DA) no pregao.spgf. pcmg@gmail.com, ou por escrito, no Prédio Minas da Cidade Administrativa, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde/4º andar

- Belo Horizonte/MG. Mais informações através dos telefones: (31)3915-/104; (31)3915-/132; (31)3915-/133; (31)3915-/105; (31)3915-/234.				
Nº Pregão	Objeto	Data da Sessão		
	Aquisição de aparelho telefônico simples de mesa, para atender às necessidades da POLÍCIA	19/10/2023		
1511189 181/2023	CIVIL DE MINAS GERAIS. Processo Sei nº 1510 01 0075923/2023-55	às		

Belo Horizonte. 26 de setembro de 2023 Diretorde Aquisições/SPGF

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 130/2023 - SEI 1510.01.0129871/2023-11

Objeto: Aquisição de bens permanentes para o novo Posto Médico Legal - PML de Ipatinga, via recursos da emenda parlamentar estadual - Indicação nº 116031, sob a forma de entrega integral.

Lote 01 - Fracassado

Lote 02 – Empresa Vencedora: FOCOS COMERCIAL LTDA

Valor homologado: R\$ 5.542,00 (Cindo mil quinhentos e quarenta e dois reais)
Lote 03 – Empresa Vencedora: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Valor homologado: R\$ 7.985,00 (Sete mil novecentos e oitenta e cinco reais)
Lote 04 – Empresa Vencedora: D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

Valor homologado: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) Lote 05 – Empresa Vencedor: D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI Valor homologado: R\$ 5.580,00 (Cindo mil quinhentos e oitenta reais)

Lote 06 – Fracassado Lote 07 – Empresa Vencedor: D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI Valor homologado: R\$ 44.775,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais)

Lote 09 – Empresa Vencedor: MJF INFORMATICA LTDA

Valor homologado: R\$ 15.780,00 (Quinze mil setecentos e oitenta reais)

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023. Antônio Cipriano das Neves Silva Diretor de Aquisições

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 170/2023 - SEI 1510.01.0076878/2023-72

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos para as áreas comuns do Instituto de Criminalistica da Policia civil de Minas Gerias, visando atender a emenda parlamentar estadual - Indicação nº 116416. Lote 01 – Empresa Vencedora: ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA

Valor homologado: R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

Lote 02 - Fracassado

Lote 03 – Empresa Vencedora: ABADE & CAPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Valor homologado: R\$2.999,88 (Dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023

Diretor de Aquisições

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 171/2023 - SEI 1510.01.0120562/2023-27

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e resgate emergencial em um elevador tipo plataforma (PNE) vertical de fabricação da empresa Montele, modelo EL2000, contendo 2 pavimentos (1+ térreo) do Instituto de Identificação de Minas Gerais/ PCMG

Nilias Gedasi Pictifo Lote único – Empresa Vencedora: ELEVADORES MILENIO EIRELI Valor desconto homologado: 2.994,00 (Dois mil novecentos e noventa e quatro reais)

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023. Antônio Cipriano das Neves Silva Diretor de Aquisições

26 cm -26 1848098 - 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

-DLF-AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÓNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 297/2023 - CBMMG.
O Coronel BM Diretor de Logística e Finanças, Gestor de Registros de Preços do CBMMG, torna público que estará recebendo propostas para registrar preços, visando à aquisição de viaturas Auto Bomba Tanque Salvamento (ABTS) com o objetivo de suprir as necessidades do CBMMG, conforme as especificações detalhadas no Anexo I do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09:00 horas do dia 09 de outubro de 2023, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais A integra do Edital noderá ser acesada no notral: http://

moras do dato 90 et outubro de 2025, no Portar de Compigna do Estado Minas Gerais. A integra do Edital poderá ser acessada no portal: http://www.compras.mg.gov.br e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Gestão Orçamentária e Licitações da DLF, excepcionalmente através do e-mail: dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br.

BH, 26Set23. Peron Batista da Silva Laignier, Coronel BM/Diretor de Logistica e Finanças/Gestor.

-CSM-AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO № 1401104000015/2023
O Ordenador de Despesas do CSM torna pública a realização de Pregão
Eletrônico para aquisição de duas viaturas tipo camionete, cabine dupla,
para transporte de animais (TAN), sob a forma de entrega integral. A
Sessão Publica deste pregão eletrônico ocorrerá ás 09h:00min do dia
09/10/2023, no Portal de Compras do Estado. A integra do Edital e
outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do CSM,
à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG; através
dos telefones (31) 3198-5708/5728 ou pelo e-mail csm.licitacao@
bombeiros.mg gov.br além do site: www.compras.mg 25Set2023.
Paulo Afonso Montezano Crispim Maj BM.

3 cm -26 1848242 - 1

-ABM-RESUMO DE TERMO ADITIVO.
PARTES: CBMMG X GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA
LTDA - ME. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 9223308,
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Prorogação do prazo de
vigência do Contrato; CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência: O
A vigência será prorrogada por 12 (doze) meses, início: 01/11/2023,

término: 31/100/2024; CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço: O valor de R\$ 22,980,00 permanecerá inalterado; CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária: O A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária: 1401.10.302.155.2079.0001.3.3.90.39.21. 49.2; CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento Legal: O presente instrumento está amparado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: eA publicação do presente Termo no DOEMG nos termos do § único do art. 61 da lei nº 8.666/93; DLÁUSULA SETIMA - Da Ratificação: Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original que não conflitarem com este Termo Aditivo. Devidamente ajustadas. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2023. Signatários: Fernando Sales dos Santos, Major BM - Ordenador de Despesas e Reginaldo Aparecido da Santos, Major BM - Ordenador de Despesas e Reginaldo Aparecido da Silva - Representante legal da empresa.

-2°COB-EXTRATO DE ADITIVO. RESUMO DO 1°

-2°COB-EXTRATO DE ADITIVO RESUMO DO 1°
TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 9346127/2022.

Partes: CBMMG x Linha Reta Serviços Mecânicos Ltda - ME. Espécie:
1° Aditamento. Objeto: prorrogar o período de vigência. Valor: R\$
150.000,00. Vigência: 05/10/2023 à 04/10/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Uberlândia 26/09/2023. Signatários: Relson Miguel de Macedo, Maj BM, Chefe do Núcleo Administrativo do 2°
COB e Celso Marciano da Silva, representante legal da contratada.

-5°COB-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
-AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1401408000025/2023. A Ordenadora de Despesas do 5° COB, torna público que estará recebendo propostas para fornecimento de Materiais de Consumo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para o 5° Comando Operacional de Bombeiros, conforme específicações detalhadas no Anexo I, do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá ás 09 h 00 min. do dia 09/10/2023, no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação da 5°COB, à Av. Minas Gerais, n° 2100, Bairro Grã Duquesa, Governador Valadares/MG através dos telefones (33) 3225-3261 e o edital no site: Valadares/MG, através dos telefones (33) 3225-3261 e o edital no site:

www.compras.mg.gov.br.
Governador Valadares, 26 de setembro de 2023. Janine Gonçalves de Faria Rocha, Major BM.

10 cm -26 1848227 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 447/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
***.988.916-**	3130072021133016	Lei 16.938/07 Art.3º Inciso I
***.504.308-**	3123032021141637	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I
***.125.656-**	3128092021214837	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso VIII
07.716.156/0001-12	3106092021101834	Lei 16.938/07/ Art. 3º Inciso I
***.949.716-**	3128092021213153	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I
***.449.886-**	3117092021162113	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I
***.236.076-**	3122022023134055	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso I
***.955.246-**	3122052021095233	Lei 11.029/93 Art. 2°
***.423.426-**	3117092021162946	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I
***.000.706.**	3128092021210555	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
***.689.756-**	3122092021094720	Lei 11.029/93 Art. 2°
***.525.409-**	3118112020170556	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I
***.079.776-**	3118092021172737	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
***.065.396-**	3127092021142903	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I
***.520.788-**	3128092021204540	Lei 11.029/93 Art. 2°
***.154.826.**	3123092021142741	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
***.523.556-**	3117092021175103	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
	*** 988.916-** *** 504.308-** *** 15.656-** 07.716.156/0001-12 *** 949.716-** *** 423.426-** *** 423.426-** *** 689.756-** *** 689.756-** *** 007.706-** *** 007.706-** *** 007.706-** *** 008.706-** *** 008.706-** *** 008.706-** *** 008.706-**	***.988.916-** 3130072021133016 ***.504.308-** 3123032021141637 ***.5565-** 3128092021214837 07.716.156/0001-12 3106092021101834 ***.949.716-** 3128092021213153 ***.236.076-** 312202023134055 ***.95.246-** 3122022023134055 ***.95.246-** 312020202121555 ***.689.756-** 3128092021210555 ***.689.756-** 312809202120555 ***.699.756-** 3118112020170556 ***.079.776-** 3118092021142903 ***.05.306-** 31280920212142903 ***.520.788-** 312092021142903

12 cm -26 1847849 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

N° SEI 2370.01.0016735/2023-59 Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CAMPO DE MEIO. Objeto: Instalação do Posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 27/09/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

N° SEI 2370.01.0016321/2023-82 Partes: IMA- e o SINDICATO RURAL DE SÃO SEBATIÃO DO

PARAISO. Objeto: Instalação do Posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 27/09/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

N° SEI 2370.01.0016093/2023-30 Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI. Objeto

Instalação do Posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 27/09/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO Nº 39/23 SEI 2370.01.0017053/2023-09. Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. Objeto: Cessão do Veículo placaHNH 1366-Patrimônio do IMA com o nº 9809172-7. Vigência: 60 meses a partir da data de sua assinatura em 26/09/2023.

1 cm -26 1847854 - 1

EMPRESA DE PESOUISA AGROPECUÁRIA **DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 318/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Perkinelmer Do Brasil Analitica Ltda. Objeto: Aquisição de lâmpadas para equipa Processo nº: 3051005000012/2023. Assinatura: 26/09/2023 Vigência: 26/09/2023 a 26/02/2024. Valor: R\$ 6.798,43. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG (b) Leonardo Tadeu Casanova - PERKINELMER

329/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e IDEAL Locações Ltda-ME. Objeto: Locação de veículos automotores.Processo nº 3051002 000111/2023. Assinatura: 25/09/2023. Vigência: 25/09/2023 a 25/09/2024. Valor: R\$47.148,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b)Eduardo Veloso - IDEAL.

3 cm -26 1848252 - 1

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 3051002000149/2023

SEI/MG Nº 3050.01.0001667/2023-32 Objeto: aquisição de trator Conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 26/09/2023, caderno I (Diário do Executivo), página 34. Informa-se que, por oportunidade e conveniência à administração, a licitação será remarcada e portanto as informações da referida publicação deverão ser desconsideradas

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 201/23-Entre a Fundação Clóvis
Salgado/FCS eAssociação Companhia de Teatro Corpo de Prova;
Objeto: é a Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Vigência: 03
(três)meses,a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial;
Valor: R\$ 8,960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais); Signatários:
Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Adriane Gomes Valgas Pires;
Preparas EL R\$2180,010 (0001015/2023 8) Processo SEI nº:2180.01.0001915/2023-88.

2 cm -26 1847843 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Termo de Autorização de Uso nº 198/23-Entre a Fundação Clóvis
Salgado/FCS elnstituto Ouro Preto; Objeto; é a Autorização de uso do
Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 07 (sete)meses, a
partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$
95.110,00 (noventa e cinco mil, cento e dez reais). Signatários: Kátia
Marília Silveira Carneiro/FCS e Ronaldo Vicente Toffolo; Processo
SEI nº:2180.01.0001784/2023-36.

2 cm -26 1847838 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES - HUBMG

EXTRATO - PARECER DE DOAÇOES - HUBMG
GOV - 1º PARCIAL SETEMBRO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, torna
público os pareceres das doações recebidas pelo Edital de Chamamento
Público Nº 03/2023 do projeto HubMG GOV na primeira parcial do mês
de setembro. O parecer da nova doação está disponível no endereço:
http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/editais/edital/315.
Informações: dice@desenvolvimento.mg.gov.br
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

3 cm -26 1848111 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

csa ; apq-01936-23 ; circuito de conhecimentos: laboratórios multiusuários de pesquisa, extensão e divulgação científica ; daniel coelho de oliveira ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 33903 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001

445042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1; início a partir da publicação; duração 24 meses; universidade estadual de montes claros; RS 2.177.463,82; tec; apq-00691-23; implantação do centro de pesquisa em modelagem computacional e sistemas; marcos flávio silveira vasconcelos d angelo; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1, 2071 (3 duração 36 meses; universidade estadual de montes claros; R\$ 694.012,00;

694.012.00;
cag; apq-01657-23; conservação e análise da qualidade da banana "prata anā" produzida no norte de minas gerais a ser exportada para o mercado europeu; gisele polete mizobutsi; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 359039 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 101 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 101; 2071 19 571 001 4009 0001 445043 0 101; 2071 19 571 001 4009 101; a graficio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade estadual de montes claros; R\$ 762.140,00;

